



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 08 / 05 / 2023

Ver. CEZAR FORMENTINI

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023

Os Vereadores Integrantes da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, INTEGRADA PELOS VEREADORES: VILMAR SOARES DA SILVA, MAIKON LUZ VICENTE, ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA E DOUGLAS RAFAEL ALLEBRAND, ao final assinados, no uso de suas atribuições legais, vem diante do plenário, apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 022/2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O CONTRATO DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.765/2022", tendo em vista que o projeto oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal apresenta erro de redação e de técnica legislativa.

Desta forma tem a presente o objetivo de que se corrijam referidas falhas.

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 022/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato dos servidores contratados por tempo determinado, com base na Lei Municipal nº 1.765/2022, por até 12 (doze) meses, para o cargo a seguir:

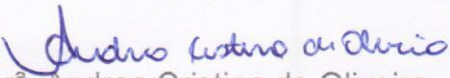
I – Para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:


| Atividade/Função | Quantidade | Prazo de Contratação | Carga horária |
|-------------------------|-------------------|-----------------------------|----------------------|
| Enfermeiro | 02 (dois) | Até 12 meses | 40 horas semanais |

II - Para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação:

| Atividade/Função | Quantidade | Prazo de Contratação | Carga horária |
|--------------------------------|-------------------|-----------------------------|----------------------|
| Motorista/Operador De Máquinas | 01 (um) | Até 12 meses | 40 horas semanais |


Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT
(Presidente)


Ver^a. Andrea Cristina de Oliveira
(Membro)


Ver. Maikon Luz Vicente
(Membro)


Ver. Douglas Rafael Allebrand
(Membro)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores Municipais.

A presente emenda visa corrigir omissões e excluir da proposta legislativa recebida do Poder Executivo Municipal, disposições que acreditamos tenham ali constado por um lapso.

Explicamos:

No que tange ao Quadro que faz parte do caput do Art. 1º, constou como carga horária "Até 40 horas semanais".

Ora, até é possível a redução de carga horária, nos casos previstos em Lei, desde que, haja a redução correspondente do vencimento. A partir do momento em que é estabelecida uma remuneração mensal (e não por hora) também a carga horária tem que ser semanal, e não de forma aleatória prever "até 40 horas" eis que, até 40 horas, pode ser 1 hora ou pode ser 40 horas. Desta forma é necessário que tal situação venha devidamente esclarecida no texto legal sob pena de ferir a isonomia em relação aos demais servidores municipais.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações.

Vilmar Soares da Silva

Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)

Maikon Luz Vicente

Ver. Maikon Luz Vicente (Membro)

Andrea Cristina de Oliveira

Ver^a. Andrea Cristina de Oliveira (Membro)

Douglas Rafael Allebrand

Ver. Douglas Rafael Allebrand (Membro)